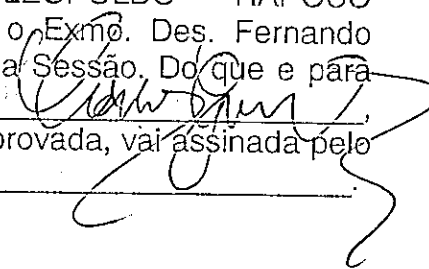




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
CORTE ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Fernando Martins que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Antônio de Melo e Lima, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Lima (subst. o Exmo. Des. Eurico de Barros), bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Leopoldo Raposo (Presidente) e Adalberto Melo. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Judicial chamando a julgamento os seguintes processos: 1. **Ação Penal nº 282246-2. Autor:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Réus:** Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, Manoel Teixeira de Lima, José Pereira da Silva e Ricardo Henrique Pereira da Silva. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Após a leitura do relatório, proferiram sustentação oral o representante do Ministério Público, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, e o advogado do Réu Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, Dr. Gilberto Santos Júnior, OAB/PE 17.108. Indagado pelo Exmo. Des. Presidente se havia advogados dos demais réus a fim de realizar sustentação oral, a Tribuna silenciou. Depois do voto do Relator, Exmo. Des. Eduardo Paurá, o feito restou **adiado** nos seguintes termos: ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20.03.2017, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. CARLOS MORAES, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ, RECONHECENDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DO SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, DEVENDO O PROCESSO SEGUIR PARA A FASE DE INSTRUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CORRÉUS. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO LIMA (SUBST. O EXMO. DES. EURICO DE BARROS), EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ADALBERTO MELO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). 2. **Ação Penal nº 317596-8. Autor:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Réu:** Antônio Geraldo Rodrigues da Silva. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Depois da leitura do relatório, proferiram sustentação oral o representante do Ministério Público, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, e o advogado do Réu, Dr. Gilberto Santos Júnior, OAB/PE 17.108, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Eduardo Paurá, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA

A DENÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. VENCIDO O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA QUE RECEBIA A DENÚNCIA. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ADALBERTO MELO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste momento, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno e Fernando Ferreira. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 13.03.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Retomando a Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **3. Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação nº 100387-4. Arguentes:** 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público e outro. **Arguidos:** Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Carlos Alberto Pereira Carvalho Júnior, OAB/PE 22.097, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Jones Figueirêdo, foi exarada a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ADALBERTO MELO, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Fernando Martins agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____